



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**LEI Nº 759 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

RECEBEMOS EM

22/08/2023

  
\_\_\_\_\_  
Helaine M. Souza  
Câmara Municipal SP/MT

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA DE ÁREAS LOCALIZADAS NA ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas na Estrada Vicinal do Município de São Pedro da Cipa, compreendida pela **Área Total de 42,400(m2)**, da Estrada Vicinal de São Pedro da Cipa/MT, imóvel pertencente ao Município de São Pedro da Cipa, para a empresa **NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 02.955.426/0001-24, com sede na Avenida Candido de Abreu, Nº 776 – Curitiba-PR; representada por seus sócios, Sr. Alexandre Raimundo Felix da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 016.711.519-76, e portador do RG nº. 4.587.835-0/SSP-PR; Sr. Gustavo Deschamps Vieira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 005.858.699-79, e portador do RG nº 2.293.129/SSP-SC; e Sr. Paulo Roberto Bertoli da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 036.767.399-14, e portador do RG nº 6.628.704-1 SESP, para instalação de empresa de Construção de Rodovias e Ferrovias.

**Art. 2º.** O beneficiário da Concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para iniciar as atividades industriais no local;

**Parágrafo único.** O prazo disposto no *caput* correrá a partir da assinatura do contrato de concessão e poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente

**Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com**

**Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 3º.** O beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria, bem como todas as licenças necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** O prazo da concessão será o estabelecido no contrato de concessão de direito real de uso.

**Art. 5º.** A área objeto desta concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

- I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;
- III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;
- V - Falência da empresa;
- VI - Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- VII - Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- VIII - Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

**Email: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)**

**Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**IX** - Mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Concedente.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

**Art. 6º.** É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder, transferir, locar ou sublocar a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

**Art. 7º.** Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

**Art. 8º.** Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

**Art. 9º.** Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a beneficiária deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II** – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**§1º.** As certidões que comprovam o disposto no inciso I deverão ser apresentadas ao Concedente no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão.

**§2º.** Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 10.** O cessionário fica obrigado a possuir alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

**Art. 11.** No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a

**Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com**

**Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

legislação então vigente à época.

**Art. 12.** Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, o mesmo deverá gerar inicialmente, **no mínimo, 10 (dez)** novos postos de trabalho, podendo ser ampliado, devendo ser priorizado a contratação de empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 13.** O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 14.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 15.** Fica autorizado o Município receber em doação da beneficiária 40 (quarenta) toneladas de Concreto Asfáltico Usinado à Quente (CBUQ), podendo ser retirado em uma única vez ou de forma fracionada (totalizando as 40 toneladas), em período que a usina estiver em funcionamento, e 100 toneladas de material de descarte provenientes da usinagem (rejeito).

**Art. 16.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa - MT, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**